

Artigo 1º – Ficam designados os servidores para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, instituídas na EE Analia de Almeida Bueno, Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim para avaliar o Quadro Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, em cumprimento ao previsto no Artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional 19/98, disciplinada nesta Pasta pelo Decreto 52.344, de 09-11-2007, publicada no D.O. de 10-11-2007

Comissão:
Presidente: Maria de Lourdes Vital de Oliveira, RG 14.285.386-0, CPF 195.642.358-29
Membro: Fabiana dos Santos Lima Baizi, RG 29.511.370-4, CPF 183.617.928-64
Membro: Cesar Leandro Sommer, RG 42.826.318-5, CPF 343.390.818-41
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Extrato de Contrato
Prorrogação
Pregão Eletrônico 001/2019
Contrato 03/2019
Processo: 1800163/2018
Oferta de Compra: 080329000012019OC00003
Objeto: Prestação de serviço de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga
Contratada: ASSEJ - Associação Educacional da Juventude. CNPJ 03.722.285/0001-62
Data da Assinatura: 18-02-2020
Valor do Total do Contrato: R\$ 273.844,00
Início: 19-02-2020 – Término: 18-02-2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-06-2020
Declarando vago o cargo de Agente de Organização Escolar junto à EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo, município de São João da Boa Vista em virtude do falecimento de Manoel Carlos Peres, RG 21.845.725, ocorrido em 16-06-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2020
Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, o Professor Mediador Escolar e Comunitário e o Vice-diretor de Escola, para participar da Orientação Técnica Formação: Ética Virtual, conforme segue:
Data: 24 e 25-6-2020
Horário: Das 8h às 12h
Local: no Hub de colaboração em equipe, Microsoft Teams, conforme link a ser encaminhado por e-mail da Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-6-2020
Designando, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997, Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e à vista do data-do de 12-06-2020, as Supervisoras de Ensino:
Walkyria Tolentino de Moura Pinto – RG 16.644.556-3/SP e Rosana de Macedo Teixeira – RG 17.853.090/SP, para sem prejuízo das funções que exercem nesta unidade compor a

Comissão, que procederá análise da documentação e vistoria das instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização para ampliação do prédio C (pavimento superior) das Escolas Moppe I, II e III, mantida pela Moppe Pré Escola e 1º Grau Eireli, localizada à Av. Lineu de Moura, 1655, Urbanova, São José dos Campos, SP, CNPJ 61.879.078/0001-12.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-06-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação 15/2001; da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas “b” e “c” do Inciso II do Artigo 24; nos termos do Inciso XXII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e a vista da documentação apresentada por Nathália Simões Felix, RG 53.197.711-0/SP, nascida em 22-09-2001, natural de Santos/SP, que os estudos realizados nos Estados Unidos, na Freedom High School, em Orlando, Estado da Flórida, são equivalentes aos cumpridos no Sistema de Ensino Brasileiro, em nível de conclusão do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-06-2020

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/1997, Indicação CEE 13/1997, Parecer CEE 67/1998 e demais normas vigentes, à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2019 a 2022 da escola estadual:
EE Professora Sylvia de Mello – Praia Grande/SP

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 23-06-2020

Homologando, os Anexos do Plano de Gestão referente ao ano de 2020 dos estabelecimentos de ensino:
EE Proª Nícia Fabiola Zanutto Giraldi, localizada na Rua Sebastiao Sampaio, 2765 - Sertãozinho/SP.
EE Proª Dolores Martins de Castro, localizado na Rua São Pedro, 201, distrito de Cândia – Pontal/SP.
EE Oduffo de Oliveira Guimarães, localizado na Rua Luiz Guerreiro, 9 – Viradouro/ SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Extrato de Contrato
Reajuste
Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba
Contratada: Instituição de Educação Especial Clave de Sol Ltda - ME
Objeto: Prestação de Serviços de Escolarização a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por Instituições Educacionais Especializadas
Processo 167703/2019
Contrato 005/2019
Valor do Contrato Reajustado (Mensalidades alunos ½ período e período integral): R\$ 269.252,75
Memória de Cálculo: 4,10%
Vigência do Reajuste: a partir de 29-01-2020.
Base Mensal 2019 (alunos ½ período): R\$ 1.360,51
Base Mensal Reajustada (alunos ½ período): R\$ 1.416,29
Base Mensal 2019 (alunos período integral): R\$ 1.874,49
Base Mensal Reajustada (alunos período integral): R\$ 1.951,34
Extrato de Contrato
Reajuste
Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços
Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sorocaba
Contratada: Menino da Água – Tratamento e Purificadores de Água Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Purificadores de Água
Processo nº SPDOC/SEE 57078/2019
Contrato 003/2018
Valor do Contrato Reajustado: R\$ 4.277,76
Memóriade Cálculo: 3,22%
Vigência do Reajuste: a partir de 22-03-2020.
Base Mensal 2019 R\$ 345,36
Base Mensal Reajustada: R\$ 356,48

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-06-2020

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento de ensino, o Plano Escolar 2020 do Colégio Adventista UNASP - Unidade Hortolândia CIE 112252, situado na Rua Pastor Hugo Gegembauer, 265, Parque Hortolândia, em Hortolândia, SP, CEP 13.184-010. (Port. 60/2020)

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SES / SDPCD – 1, de 23-6-2020
<i>Aprova a Nota Técnica de “Internação de Pessoas com Deficiência, portadores do novo Coronâvirus”, nos estabelecimentos públicos de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas</i>
Os Secretários de Estado da Saúde - SES e dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCd, considerando: <ul style="list-style-type: none">- o estado de emergência de saúde pública decretado pela Organização Mundial de Saúde OMS e pelo Ministério da Saúde do Brasil em decorrência da Pandemia pelo novo Coronavírus, - a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas ONU, ratificada com valor de norma constitucional no Brasil por Decreto Legislativo e promulgada pelo Decreto Executivo 6.949, de 25-08-2009; - a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146, de 6 de julho de 2015 e, Resolvem: <p>Artigo 1º – Aprovar a Nota Técnica “Internação de Pessoas com Deficiência, portadores do novo Coronâvirus”, no âmbito do Estado de São Paulo, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.</p> <p>Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação</p> <p>Nota Técnica “Internação de Pessoas com Deficiência, portadores do novo Coronâvirus” (a que e reporta a Resolução SS/ SEDPCd-01, de 23-06-2020)</p> <p>Para cumprimento da Lei Federal 13.146, de 06-07-2015, a fim de resguardar o direito e a segurança do paciente portador de deficiência e seus familiares, contaminados pelo novo Coronavírus, devem ser observadas as seguintes orientações:</p> <ol style="list-style-type: none">A autorização para o paciente com deficiência ser acompanhado durante o período de internação por um membro da família ou cuidador é prevista em Lei e deve ser dada pelo profissional de saúde, responsável pela internação do paciente. Considerando, entretanto, o alto risco de transmissibilidade da Covid 19 para o familiar ou o cuidador recomenda-se, excepcionalmente, que apenas as pessoas com deficiência, sem comunicação e dependentes de terceiros para alimentação e locomoção, tenham o direito ao acompanhante garantido, no caso de internação hospitalar. A internação da pessoa com deficiência com Covid 19 deverá ser, preferencialmente, em Hospitais exclusivos Covid,

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Retificação do D.O, de 04-06-2020						
Na Deliberação CIB 40 de 03-06-2020, por apresentar incorreção no item 4, quanto ao objeto, do município de Pederneiras, abaixo relacionado:						
Onde se lê:						
4.Emenda Parlamentar Federal						
DRS	Município	Nome da Unidade	Nº Emenda Parlamentar	Objeto	Valor Solicitado	Contrapartida (se houver)
Bauru	Pederneiras	SMS Pederneiras	Nº da Proposta 36000307762/2020-00 (Emenda 41270001/92290008/31350002)	Incremento de Custeio para Atenção Básica PAB	350.000,00	-
Leia-se:						
4.Emenda Parlamentar Federal						
DRS	Município	Nome da Unidade	Nº Emenda Parlamentar	Objeto	Valor Solicitado	Contrapartida (se houver)
Bauru	Pederneiras	SMS Pederneiras	Nº da Proposta 36000307762/2020-00 (Emenda 41270001/92290008/31350002)	Incremento de custeio para Média e Alta complexidade MAC	350.000,00	-

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 23-6-2020
Classificando, a partir de 02-03-2020, do Hospital Regional de Assis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o cargo vago da destinação abaixo identificadas:

IDENTIF. NO SISTEMA	DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CLASSE	NOME VAGO	RG VAGO	D.O. VACANCIA	MOTIVO VACANCIA	
4352	Núcleo de Enfermagem de Terapia Intensiva, da Gerência de Enfermagem		Diretor Técnico de Saúde I	Luiz Antonio Vicente da Silveira	3736404-2	26-07-2011	exoneração

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditamento
Processo: SPDOC 112810/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração
Contratada: São Judas Arte e Lazer Ltda-ME
CNPJ: 53.755.724/0001-01
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 15 meses, a partir de 06-08-2020 com término em 05-11-2021, referente à prestação de serviços de equoterapia, para atendimento à determinação judicial.
Valor total do contrato: R\$ 16.200,00, sendo R\$ 5.220,00 para o exercício de 2020 e R\$ 10.980,00 para o exercício de 2021.
As despesas correrão por conta da classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 06-05-2019, não alteradas pelo presente termo.
Data da Assinatura: 15-06-2020

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA XX PIRACABAA
Despacho do Diretor, de 14-05-2020
Deferindo concessão de Tаланários de Receituário "A" para: Vigilância Sanitária Municipal de Rio Claro - 30 talões com 20 folhas cada, com numeração sequencial: 30.001 a 30.600 Serie J conforme Ofício GVS XX 081/2020.
Vigilância Sanitária Municipal de Iracemópolis - 2 talões com 20 folhas cada, com numeração sequencial: 009.921 a 009.960 Serie J conforme Ofício GVS XX 080/2020.
Despachos do Diretor, de 19-06-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro:
Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos, Via Anhan-guera, KM 131 - Jaguari - Limeira CNPJ: 46.344.354/0005-88

Despachos do Diretor, de 23-06-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Registro e estando a empresa regularizada perante a VISA Municipal:
Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Bradal Nutri Alimentos Ltda ME- Rua Carlos Guilherme Schnoor, 441 - Chácara Antonieta - Limeira CNPJ:23.374.916/0001-07
SES - DOS - 2020/ 0244 - Categoria: 4200098 - Produto 01: Jhamal vegan protein morango- marca: Jhamal. Produto 02: Jhamal vegan protein coco cream- marca: Jhamal. Produto 03: Jhamal tibet bulletproof vegan protein morango- marca: Jhamal. Produto 04: Jhamal banana com amendoim e chocolate - marca: Jhamal.
SES - DOS - 2020/ 0245 - Categoria: 4200098 - Produto 01: Gods bar sabor maracuja com chocolate - marca: Canibal inc. Produto 02: Gods bar sabor churros- marca: Canibal inc. Produto 03: Gods bar sabor brigadeiro de morango- marca: Canibal inc. Produto 04: Gods bar sabor banana - marca: Canibal Inc.
SES-DOS - 2020/00246 - Categoria: 4200098 - Produto 01: Barra proteica sabor café - marca: Scorpion Gourmet. Produto 02: Barra proteica sabor pão de mel - marca: Scorpion Gourmet. Produto 03: Barra proteica sabor brigadeiro - marca: Scorpion Gourmet. Produto 04: Barra proteica sabor romeu e julieta - marca: Scorpion Gourmet.

Despachos do Diretor, de 23-06-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Registro e estando a empresa regularizada perante a VISA Municipal:
Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: M. M. Produtos Alimentos Ltda, Rua João Pedro da Silveira, 124 - Chacara Bela Vista - Capivari CNPJ: 06.067.497/0001-41
SES - DOS- 2019/ 0225. Categoria: 4100166 - Produto 01: Chocolate proteico cookies - marca: Best Whey. Produto 02: Chocolate proteico crunchy - marca: best whey.
SES - DOS- 2019/ 0224. Categoria: 4100166 - Produto 01: Protein break original branco - marca: wafer best whey. Produto 02: Protein break morango - marca: wafer best whey. Produto 03: Protein break original chocolate ao leite - marca: wafer best whey. Produto 04: Protein break double chocolate - marca: wafer best whey.
Despacho do Diretor, de 19-06-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro e estando a empresa regularizada perante a Visa Municipal:
Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Sanavita Indústria e Comércio de Alimentos Funcionais Ltda, Rua Capitão José Pinto Siqueira, 750 - Unileste - Piracicaba CNPJ:53.967.360/0001-23
SES-DOS- 2020/00243 - Categoria: 4300041. Produto 01: Suplemento alimentar em pó sabor neutro - marca: Hyaluronic premium/ sanavita
SES-DOS- 2020/00242 - Categoria: 4200098. Produto 01: Pó para o preparo de alimento a base de colágeno hidrolisado - marca: colágeno hidrolisado/ sidney oliveira.

Despacho do Diretor, de 15-06-2020
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro e estando a empresa regularizada perante a Visa Municipal:
Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: Riclan S.A, Av. Presidente Kennedy, 754, Estádio - Rio Claro. CNPJ: 56.370.364/0001-18.
SES-DOS-2020/00223 - Categoria: 4300167. Produto 01: Bala sabor artificial de melancia - marca: Freegells azedinha.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, de 23-06-2020
Dispensa de Licitação 036/2020, de 28-05-2020.
À vista dos elementos contidos no Processo SPDOC 2442076/2019, promovido para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva em Equipamento Chiller

preferencialmente Covid e preferencialmente não Covid (tipologia dos estabelecimentos conforme pacto da Comissão Intergestores Bipartite CIB SP). A internação em Hospital de Campanha poderá ocorrer em situação excepcional ditada unicamente pela falta de leitos nos demais serviços hospitalares de atendimento Covid 19.

4. A possibilidade de manter um único acompanhante para o paciente durante o período de internação deve ser conversada com a família, com o único objetivo de evitar- se o risco de transmissão da doença para mais de uma pessoa. O acompanhante deve ter idade entre 18 e 59 anos, sem doenças crônicas ou agudas(comorbidades) e deve ser informado do risco a que vai estar submetido.

5. Prover para o acompanhante os EPIs necessários para sua proteção individual orientando-o sobre o uso e descarte adequado, conforme as regras de prevenção de contaminação.

6. Promover a checagem diária de sinais e sintomas do acompanhante.

7. Informar o acompanhante sobre a situação de saúde do paciente bem como sobre os procedimentos e cuidados que serão realizados durante a internação. Em nenhuma circunstância deixar de informar sobre os riscos e consequências da doença, evolução ou piora do quadro do paciente.

8. Pessoas com deficiência sem acompanhante terão assegurado o contato com familiares ou pessoa por ele indicada por meio de tecnologias, devendo receber ajuda do profissional de saúde para isto.

9. Assegurar a prioridade no tratamento da pessoa com deficiência, sempre que possível, considerando a Pandemia.

Despacho do Presidente da Comissão de Procedimento Sancionatório, de 23-6-2020

SPDOC nº: SG/125187/2016 – Volume I ao VI
Interessado: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - Insaúde

Assunto: Requerimento para produção de provas.
Ciente do teor da Petição de fl. 419/1077 e considerando a competência desta Comissão de Procedimento Sancionatório, em apreciar a pertinência do referido requerimento para produção de provas, podendo recusar as provas propostas pelo Interessado, quando sejam desnecessárias, mediante decisão fundamentada, bem como diante do fato de que os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, conforme previsto pelos artigos 22, parágrafo 5º c/c artigo 25 ambos da Lei Estadual 10.177/98, alterada pela Lei Estadual 16.931/19, decide-se:

Defere-se a produção de prova documental, consistente na eventual juntada de documentos novos ao presente Procedimento, indeferindo-se, contudo, o requerimento para produção de prova testemunhal e pericial, de vez que independem de prova os fatos notórios – sentença de condenação em 1ª instância proferida pela 2ª Vara da Comarca de Mococa/SP, proferida nos autos da Ação Civil Pública 1002271-25.2018.8.26.0360 - a qual embasa o presente Procedimento, porquanto a inquirição de testemunhas se mostra desnecessária em virtude de se tratar de fatos já provados por documentos – pela r. sentença prolatada acima mencionada – bem como diante da ausência de apresentação, oportuna, do rol das testemunhas que seriam ouvidas, se o caso, como também para produção de prova pericial, ainda que não requerida especificamente.

Por todo o acima exposto, fica encerrada a instrução processual, devendo ser intimado o Interessado, para apresentação de Alegações Finais, deferindo-lhe o prazo de 7 dias, com início a contar do dia seguinte da publicação deste r. Despacho no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 63, inciso V, alínea “d” da Lei Estadual 10.177/98, alterada pela Lei Estadual 16.931/19.

Esta decisão, fica cientificado Doutor João Vicente Ferraz Palone, OAB/SP 184.111. (Despacho GS 2494/2020)

Retificação do D.O. de 01-06-2020

Na publicação da Edição Suplementar, Resoluções SS-92, de 22-06-2020

Caput e Artigo 1º, Onde se lê: "Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 26-05-2020", Leia-se: "Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020"

(resfriador), e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 07 a 12, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Lobov Científica Importação, Exportação, Comércio de Equipamentos para Laboratórios Ltda, no valor total de R\$ 6.300,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acollo a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 23-6-2020
Avocando, com fundamento no artigo 19 da Lei 10.177, de 30-12-1998, todas as competências conferidas ao Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contrato, ao Centro de Gerenciamento Administrativo, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” pela legislação em vigor, no período de 24-06-2020 a 08-07-2020 em virtude de férias do titular do cargo.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA XIX - MARÍLIA
Despacho da Diretora, de 17-06-2020
Tornando Público Notificação para Recolhimento de Multa P. SES 2065855/2019 SPDOC, José Carlos Paredes de Barros Lanchonete – “Lanchonete do Zê” - Notificação para Recolhimento de Multa 004903, no valor de 200 UFESPs, lavrado em 17-06-2020, referente ao AIF 003298 e AIP de multa 010018. Marília-SP

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXI - PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho da Diretora, de 23-06-2020
Arquivamento de Processo:
Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20-08-1977, a Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária de Presidente Prudente torna pública a seguinte decisão